

Instituições particulares de ensino prestam serviço público?




Henrique de M. Franco*

Juridicamente, instituições particulares de ensino não são prestadoras de *serviços públicos*, e sim prestadoras de serviços privados. Conceituemos *serviços educacionais* e *serviços públicos*:

Sobre *serviços educacionais*, a Constituição Federal literalmente fala em “liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar o pensamento, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, com coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.” Pela mesma Constituição, as privadas são livres, desde que atendidos os critérios mínimos de qualidade e as normas gerais da educação nacional. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.

9.394/96), *serviços educacionais* são educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. Nesse sentido, serviços de instrução diferentes de tais componentes da LDB são *cursos livres*, como aulas de datilografia e culinária. Tais cursos livres não estão submetidos aos rigores de leis específicas, como a Lei de Anuidades Escolares (Lei Federal n. 9.870/99).

Infelizmente, há confusão entre os juristas sobre o que seja serviço público. No entanto, a legislação é clara ao estabelecer certas regras para os serviços públicos que são incompatíveis com as instituições particulares de ensino. Vejamos, mais uma vez, a Constituição Federal (com nosso destaque):



... a legislação é clara ao estabelecer certas regras para os serviços públicos que são incompatíveis com as instituições particulares de ensino.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de *concessão ou permissão*, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

As principais leis que trazem normas gerais de serviços públicos são a 8.997/95 e a 9.074/95. Todas exigem a concessão ou permissão mediante *contrato* entre o poder público e a esfera particular, no qual os preços ao consumidor já estejam previstos. Tais preços aos usuários de serviços públicos poderão ser alterados mais de uma vez ao ano e devem ser módicos. As leis exigem ainda edital que justifique a outorga de concessão ou permissão. Por fim, falam em impenhorabilidade dos bens destinados aos serviços e prazo determinado para fim da concessão ou permissão. Há décadas nada disso existe (ou nunca existiu) para serviços educacionais.

A exposição meramente gramatical e lógica da legislação, conforme realizada, é suficiente para afastar as escolas particulares do serviço público.

No entanto, para além da curta exposição de legalismo, também existem princípios jurídicos a impedir que, mesmo com mudanças em leis, algum dia a educação se torne serviço público: um deles é o de que o direito não é o Estado. O Estado é, ape-

nas, a “lei dos homens”. Existem normas que estão acima das leis dos homens, independente de qualquer consideração religiosa. Na verdade, a existência de leis naturais é uma constatação científica, resultante da antropologia e mesmo da biologia. Várias civilizações convergem nesse sentido.

Uma das leis acima dos homens é a dignidade da pessoa humana. A partir daí decorrem direitos humanos, como liberdade e privacidade. E não pode haver liberdade se a educação é monopólio de quem quer que seja, inclusive do Estado. Ademais, não há privacidade se inexistir lugar em que o poder público esteja impedido de entrar. E o principal lugar de privacidade e liberdade é a mente.

A escola particular, com sua autonomia pedagógica, é uma alternativa essencial. Enquanto houver tal alternativa, todas as famílias (especialmente as que matriculam filhos em escolas públicas) estarão num regime de liberdade, pois terão escolha. Se algum dia não houver diferença de conteúdo entre escolas públicas e particulares, então não haverá mais escolha por parte das famílias. Aí o Estado será capaz de tudo, a começar pela mente das crianças. Por mais benevolente que seja tal Estado, ele necessariamente estará em contradição com a dignidade da pessoa humana, uma lei eterna da humanidade. ■

*Advogado do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinepe/DF)

www.sinepe-df.org